

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2335/79

INTERESSADO : SANDRA DOMINGUES DE FRANÇA

ASSUNTO : Requer autorização para matricular-se na 2ª série do 1º grau

RELATOR : Cons. Gérson Muniz dos Santos

PARECER CEE Nº 403/80 - CPG - Aprov. em 22/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Nadir Dias da Silva, n.G. 4.043.220 - Prof. I, da 065 EEPG Emergência (UEAC) da Fazenda Lageado, em Eldorado, requer autorização para a matrícula, da menor Sandra Domingues de França, nascida em 05/01/73, na 2ª série do 1º grau da EEPG "Profª Maria Aparecida Viana Muniz", em Eldorado - D.E. de Registro, no corrente ano letivo.

A diretora da EEPG "Profª Maria Aparecida Viana Muniz" é favorável à matrícula, por considerar a menor alfabetizada e em condições de acompanhar regularmente os estudos na série pretendida, anexando, ao presente, comprovantes da escolaridade da mesma.

2. ANÁLISE

A Lei nº 5692/71, em seu artigo 19, estabelece:

"Para o ingresso do ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

§ 1º - As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

§ 2º - Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas materiais, jardim de infância e instituições equivalentes".

Seguindo o que reza o citado parágrafo 1º, este Conselho definiu em sua Deliberação CEE nº 22/77:

"Artigo 1º - Os estabelecimentos que mantenham ensino de 1º grau deverão dar preferência de matrícula aos alunos que tiverem sete anos completos ou a

completar até o dia marcado para o início do ano letivo.

Parágrafo único - No caso de existência de vagas, poderão ser matriculados alunos que venham a completar sete anos até o dia 31 de dezembro do ano a que se refere a matrícula.

Artigo 2º - Excepcionalmente, poderão ser matriculados alunos sem idade fixada no artigo 1º desde que os interessados tenham recebido autorização do Conselho Estadual de Educação mediante requerimento acompanhado de apreciação favorável assinada por especialista ou educador de comprovada competência).

No caso de Sandra Domingues de Trança, nascida em 05/01/73, verifica-se que estará no ensino de 1º grau com Sete anos completos na 2ª série do 1º grau, se atendida a solicitação de sua professora.

Em face do que dispõe a Deliberação CEE nº 22/77 a referida aluna poderia ter se matriculado regularmente na 1ª série, do ano letivo de 1979, se cumprisse as exigências do artigo 2º da citada Deliberação.

Contudo, devemos registrar que alunos nessa mesma situação não podem se valer do disposto na Deliberação CEE nº 22/77, pois é evidente que a letra e o espírito dos dispositivos dessa Deliberação se referem à matrícula na 1ª série e não em outra mais adiantada.

Dessa forma, podemos verificar que muitos estabelecimentos de ensino têm antecipado o processo de escolarização, iniciando a alfabetização com crianças de 5 anos de idade. Esta é uma situação que deveria ser apreciada com maior atenção pela Supervisão de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, pois não nos parece que deva continuar como situação normal. Da mesma forma, caberá aos senhores pais observar atentamente a evolução escolar de seus filhos nesta situação atípica de escolarização.

II - CONCLUSÃO

À vista, do exposto, voto no sentido de que a Escola recipiendária da matrícula de Sandra Domingues de França, proceda a sua avaliação, em nível de conclusão da 1ª série do 1º grau.

Se julgada em condição, fica autorizada sua matrícula na 2ª série do 1º grau.

São Paulo, em 5 de março de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os ~~Nobres~~ Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato de Lucca, Roberto Moreira e Emanuel Soares da Vieira Garcia.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 5 de março de 1980

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente